

SUMULA:--ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE GRANDES RIOS, PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 1992.

A CAMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, ESTADO DO PARANA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART.10 - O ORCAMENTO GERAL DO MUNICIPIO DE GRANDES RIOS, ESTADO DO PARANA, PARA O EXERCICIO DE 1.992*ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA EM CR\$ 4.031.000.000,00 (QUATRO BILHOES E TRINTA E UM MILHOES DE CRUZEIROS).

ART.20 - A RECEITA SERA REALIZADA DE ACORDO COM A LEGISLACAO EM VIGOR, SEGUNDO AS SEGUINTE ESTIMATIVAS:

RECEITAS CORRENTES		3.286.000.000,00
RECEITA TRIBUTARIA	127.000.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	44.000.000,00	
RECEITA INDUSTRIAL	10.000.000,00	
RECEITA DE SERVICOS	7.000.000,00	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	3.060.000.000,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	38.000.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		745.000.000,00
OPERACOES DE CREDITO	160.000.000,00	
ALIENACOES DE BENS	15.000.000,00	
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	550.000.000,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	20.000.000,00	
TOTAL		4.031.000.000,00

ART.30 - A DESPESA ESTA FIXADA COM A SEGUINTE DISTRIBUICAO ENTRE OS ORGaos:

PODER LEGISLATIVO		108.520.000,00
CAMARA MUNICIPAL		
PODER EXECUTIVO		
GOVERNO MUNICIPAL		322.480.000,00
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO		948.000.000,00
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS		147.000.000,00
DEPARTAMENTO DE VIACAO E URBANISMO		895.000.000,00
DEPARTAMENTO DE EDUCACAO E CULTURA		1.180.000.000,00
DEPARTAMENTO DE SAUDE		340.000.000,00
DEPARTAMENTO DE AGROPECUARIA		90.000.000,00
TOTAL		4.031.000.000,00

ART.40 - SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS A DESPESA ESTA FIXADA COM A SEGUINTE DISTRIBUICAO:

DESPESAS CORRENTES		3.055.000.000,00
DESPESAS DE CUSTEIO	2.910.980.000,00	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	144.020.000,00	
DESPESAS DE CAPITAL		976.000.000,00
INVESTIMENTOS	901.000.000,00	
INVERSOES FINANCEIRAS	50.000.000,00	
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	25.000.000,00	
TOTAL		4.031.000.000,00

ART.50 - O EXECUTIVO MUNICIPAL, FUNDAMENTADO NA CONSTITUICAO FEDERAL, NA CONSTITUICAO DO ESTADO, NA LEI FEDERAL 4320, DE 17/03/64, FICA AUTORIZADO A:

- I - ABRIR CREDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES, ATE O LIMITE DE 03%(TRES) POR CENTO DA RECEITA EFETIVAMENTE ARRECADADA DO TOTAL FIXADO NESTA LEI:
- II- REALIZAR OPERACOES DE CREDITO, POR ANTECIPACAO DA RECEITA, PARA ATENDER INSUFICIENCIAS DE CAIXA, ATE O LIMITE DE 10% (DEZ POR CENTO) DO TOTAL DA RECEITA PREVISTA, PODENDO PARA ISSO, VINCULAR E CAUCIONAR VALORES PROVENIENTES DAS COTAS DE PARTICIPACAO DO MUNICIPIO NO IMPOSTO DE CIRCULACAO DE MERCADORIAS E SERVICOS (ICMS) E/OU DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS (FPM).

ART.60 - ESTA LEI ENTRARA EM VIGOR NO DIA 01 DE JANEIRO DE 1.992. REVOGANDO-SE AS DISPOSICOES EM CONTRARIO.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, ESTADO DO PARANA, AOS 16 DIAS DO MES DE DEZEMBRO DE 1991.


JOAO APARECIDO DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL